



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Portaria Conjunta SMC/PUC Minas nº 01/2013

Institui o Núcleo de Inovação Tecnológica da PUC Minas (NIT/PUC Minas), no âmbito da Sociedade Mineira de Cultura e da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, bem como a política institucional de proteção da propriedade industrial e intelectual.

O Presidente da SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA e o Reitor da PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições e considerando o interesse da criação, no âmbito da Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação, do Núcleo de Inovação Tecnológica, com a definição do seu escopo de atuação, de suas competências na condução de processos relativos ao fomento da pesquisa, do desenvolvimento e do registro de patentes de invenção, modelos de utilidade, programas de computação, dentre outros tipos de proteção de propriedade industrial e intelectual, desenvolvidos na Universidade, nos termos da legislação em vigor, bem como a eventual participação de terceiros nos resultados econômicos obtidos com a transferência de tecnologia,

RESOLVEM:

Art. 1º. Fica instituído, como Setor da Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação, o Núcleo de Inovação Tecnológica da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (NIT/PUCMinas).

Art. 2º. São atribuições do Núcleo de Inovação Tecnológica da PUC Minas:

- I - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;
- II - acompanhar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa inovadores;
- III - opinar pela conveniência da proteção das criações desenvolvidas na PUC Minas, e de sua promoção;
- IV – promover e acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade industrial ou intelectual da instituição.

Art. 3º. Compete ao Núcleo de Inovação Tecnológica formalizar, encaminhar e acompanhar os pedidos registrados com titularidade da Sociedade Mineira de Cultura, junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) e a outros órgãos de registro de propriedade industrial ou intelectual no País e no exterior,



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

podendo ocorrer contratação de serviços técnicos especializados para obtenção das finalidades previstas.

Art. 4º. O Núcleo de Inovação Tecnológica realizará os processos de valoração da propriedade industrial ou intelectual de produtos obtidos nos termos do art. 5º e do parágrafo único do art. 7º desta Portaria, para posterior registro junto aos órgãos competentes.

Parágrafo único. Nos processos indicados no caput serão analisados tanto os requisitos legais de patenteabilidade e/ou registro, quanto a viabilidade econômica e o potencial mercadológico do produto a ser registrado.

Art. 5º. O registro de propriedade sobre patentes de invenção, modelos de utilidade e programas de computador, desenvolvidos no âmbito da Universidade, e a transferência dessas tecnologias obedecerão ao disposto nesta Portaria e em regulamentação própria da Sociedade Mineira de Cultura.

§1º - Para os efeitos desta Portaria, os direitos de propriedade, industrial e/ou intelectual, abrangem, dentre outros:

I – a patente de invenção, assim considerados os produtos ou processos que atendam aos requisitos de atividade inventiva, novidade e aplicação industrial;

II - o modelo de utilidade, assim considerado o objeto de uso prático, ou parte deste, suscetível de aplicação industrial, que apresente nova forma ou disposição, envolvendo ato inventivo, que resulte em melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação;

III – o programa de computador, considerado como a expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados;

IV - o desenho industrial, as marcas, os direitos sobre as informações não divulgadas, bem como os direitos decorrentes de outros sistemas de proteção de propriedade existentes ou que venham a ser adotados pela legislação brasileira.

§2º - O regime jurídico de proteção dos direitos relativos aos programas de computador obedecerá à Lei de *Software* e, subsidiariamente, à Lei de Direitos Autorais.

Art. 6º. Compete exclusivamente à Sociedade Mineira de Cultura:

I - fomentar, acompanhar e facilitar a transferência das tecnologias de que é titular;



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

II - promover o licenciamento para a comercialização dos produtos registrados sob sua titularidade ou cotitularidade;

III - negociar com terceiros a exploração econômica dos bens.

§1º - A Sociedade Mineira de Cultura poderá franquear a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, o licenciamento para comercialização de que trata o inciso II deste artigo, mediante recomendação fundamentada do Núcleo de Inovação Tecnológica.

§2º - A Sociedade Mineira de Cultura disciplinará, em regulamento próprio, as condições, percentuais e formas de concretização de eventuais participações financeiras concedidas aos seus empregados, observados seus ordenamentos estatutários e a legislação trabalhista vigente.

Art. 7º. Os projetos de pesquisa que tenham por objeto o desenvolvimento de produtos que possam originar direitos de propriedade industrial ou intelectual devem ser previamente informados ao Núcleo de Inovação Tecnológica, para fins de avaliação e eventual formalização de ajuste contratual, nos termos do § 1º do art. 8º e do competente termo de confidencialidade.

Parágrafo único - Considera-se resultado dos projetos de pesquisa toda e qualquer criação obtida que seja passível de registro de propriedade industrial, nos termos do art. 5º, e que contenha os requisitos legais de inovação, novidade, aplicação industrial e atividade inventiva, para análise da viabilidade do registro.

Art. 8º. A titularidade dos direitos relativos à exploração econômica das criações de que trata esta Portaria pertence à Sociedade Mineira de Cultura.

§ 1º. Os resultados financeiros eventualmente obtidos com a exploração econômica da propriedade a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser compartilhados entre a Sociedade Mineira de Cultura e a(s) pessoa(s) envolvida(s) na execução do projeto de pesquisa, tais como docentes, discentes, técnicos e colaboradores, devendo, para tanto, ser estabelecido, previamente, contrato entre as partes, no qual sejam previstos direitos e deveres relativos a essa participação.

§ 2º. São entendidas como "criação ou produção científica ou tecnológica da PUC Minas" as atividades realizadas por:

I. pesquisadores e técnicos que tenham um vínculo permanente ou eventual com a Universidade, sempre que sua criação ou produção tenha sido resultado de um projeto de pesquisa ou de desenvolvimento aprovado pelos órgãos institucionais competentes, e/ou realizado mediante o emprego de recursos, dados, meios, informações e equipamentos fornecidos pela instituição e/ou utilizados durante o horário de trabalho ou com vinculação direta ao objeto da função desempenhada;

II. alunos que realizem atividades de pesquisa ou de desenvolvimento que resultem de atividades curriculares de graduação ou de pós-graduação na Universidade, ou que decorram de contratos específicos.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

§ 3º. Não poderão participar dos resultados econômicos a que se refere o § 1º:

I. docentes e técnicos que recebam remuneração adicional para a execução do projeto, ou que empreguem recursos, dados, meios, informações e equipamentos disponibilizados pela Universidade, com vinculação direta ao objeto da função ordinariamente desempenhada, ressalvados os casos em que:

- a) forem ajustadas, por meio de contratos específicos, disposições em sentido contrário, ou
- b) o resultado obtido, no curso do projeto, superar o previamente estabelecido, situação que ensejará a formalização de novo ajuste contratual.

II - alunos que realizem atividades de pesquisa ou de desenvolvimento que resultem de atividades curriculares de graduação ou de pós-graduação na Universidade, e que não decorram de acordos específicos e/ou contratos de prestação de serviços.

§ 4º. A previsão contida no § 1º não se aplica aos resultados obtidos em projetos desenvolvidos pela Universidade em parceria com órgãos e instituições públicos ou privados, incluindo agentes de fomento, tais como FAPEMIG, SEBRAE, CAPES e CNPq, dentre outros, os quais disporão acerca da propriedade industrial ou intelectual em instrumentos jurídicos próprios.

Art. 9º. Até a devida proteção junto ao órgão competente, serão objeto de completo sigilo e confidencialidade quaisquer informações, dados, direitos de propriedade industrial ou intelectual, depósitos de patentes, registros, contratos, convênios, processos, produto e criações de qualquer natureza, que decorram total ou parcialmente das atividades desempenhadas em consequência de projetos, ações e planos de trabalho.

Art. 10. É facultada ao inventor a publicação dos resultados de sua pesquisa, passíveis de proteção de propriedade industrial ou intelectual, desde que já tenham sido adotados os procedimentos necessários ao registro da propriedade em nome da Sociedade Mineira de Cultura.

Art. 11. As despesas de depósito, registro e encargos periódicos, bem como as administrativas e/ou judiciais e as de manutenção, serão custeadas pela Sociedade Mineira de Cultura, exceto quando relativas a atividades desenvolvidas em parceria ou convênio, ou com participação de quaisquer outras instituições, e seu custeio seja definido por acordo entre as partes, e nos casos em que for facultada a terceiros a participação econômica de resultados, situação em que os custos serão repartidos entre as partes na proporção da participação de cada uma delas.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Art. 12. O patenteamento no exterior será avaliado caso a caso, de acordo com o parecer do Núcleo de Inovação Tecnológica, a ser encaminhado à Sociedade Mineira de Cultura para apreciação, após estudo de viabilidade de mercantilização da tecnologia em questão no mercado externo.

Art. 13. Quando não houver interesse institucional da Sociedade Mineira de Cultura no registro da propriedade, será facultado ao inventor registrá-la em seu próprio nome, rescindindo-se o contrato preestabelecido nos termos do art. 8º, §1º.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, divulgue-se, cumpra-se.

Belo Horizonte, 15 de maio de 2013.


Dom Walmor Oliveira de Azevedo
Presidente da Sociedade Mineira de Cultura


Prof. Dom Joaquim Giovanni Mol Guimarães
Reitor da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

25.06.13
Regina
(9:50h)